



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL 03/24 - PROJETO DE LEI Nº 32/24

PROVADO em	23 / 08 / 24
VOTOS FAVORÁVEIS	
VOTOS CONTRÁRIOS	
POR UNANIMIDADE	
m	DISCUSSÃO-VOTAÇÃO
PRESIDENTE	

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL, INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DENOMINADO COMO GLEBA-A DO SÍTIO PRAINHA, PARA A INSTALAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO".

Art.1º Fica o Município de Miracatu, através de seu Poder Executivo, autorizado a proceder a doação, em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, do imóvel devidamente inscrito no cadastro imobiliário desta municipalidade sob o nº 01.001.225.0050.001, denominado como Gleba-A do Sítio Prainha, fração destacada da área maior inscrita na matrícula do imóvel nº 11.727, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Miracatu.

Art. 2º A presente doação tem por objetivo o interesse público, consistente na oferta de novas oportunidades de formação profissional dos cidadãos miracatuenses e tem por finalidade única a construção do prédio definitivo do Campus Miracatu.

§ 1º - O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, terá o prazo máximo de 10 (dez) anos para conclusão das obras contados a partir da lavratura da Escritura de Doação, sob pena de nulidade da doação e reversão do bem ao Patrimônio Público Municipal, neste caso, independente de ato administrativo especial.

§ 2º - Não será permitida a mudança da destinação do imóvel, sob pena de nulidade da doação, revertendo-se o bem ao patrimônio público municipal, em caso de descumprimento.

§ 3º- Na eventualidade de ocorrer alterações nos estatutos e/ou regimentos da donatária, implicando na mudança de sua designação ou mesmo de suas finalidades, desde que a mesma permaneça focada no desenvolvimento do ensino e educação, incluindo o ensino superior, não haverá incidência da obrigação de reversão do imóvel em favor do patrimônio público municipal.

Art. 3º Para a consecução do objeto descrito nos artigos anteriores, o imóvel objeto de doação consistirá em uma área de 21.068,68 m2 (vinte e um mil, sessenta e oito metros quadrados e sessenta e oito centímetros quadrados), fração desmembrada de área maior da Matrícula 11.727, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Miracatu, com a seguinte descrição:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

“De parte do Sítio Prainha Área A, na zona urbana do município de Miracatu/SP. Esta descrição inicia-se no ponto alocado na coordenada N=7312907.485,E=250929.999; segue com rumo N 50º23 29.39 W por uma distância de 115,85 metros até o próximo ponto; deflete 115º a direita e segue com rumo N 64º40 50.80 E por uma distância de 43,96 metros até o próximo ponto; segue com rumo N 65º2 21.56 E por uma distância de 1,72 metros até o próximo ponto; segue com rumo N 63º21,55.19 E por uma distância de 0,47 metros até o próximo ponto; segue com rumo N 64º40 50.80 E por uma distância de 28,80 metros até o próximo ponto; deflete 54º a direita e segue com rumo S 61º46 51.71 E por uma distância de 219,34 metros até o próximo ponto; deflete a direita 126º e segue com rumo S 63º43 43.18 W por uma distância de 178,56 metros até o próximo ponto; deflete a direita 69º e segue com rumo N 47º3 14.35 W por uma distância de 18,28 metros até o próximo ponto; segue com rumo N 47º55 8.24 W por uma distância de 14,30 metros até o próximo ponto; segue com rumo N 45º46 12.33 W por uma distância de 25,59 metros até o próximo ponto; deflete a direita 85º e segue com rumo N 39º427.46E por uma distância de 48,02 metros até o próximo ponto que é ponto inicial deste Lote, encerrando assim a descrição e totalizando uma área de 21.068,68 m² (vinte e um mil, sessenta e oito metros quadrados e sessenta e oito centímetros quadrados)”.

Art. 4º Caberá ao Município de Miracatu tomar todas as medidas necessárias à efetivação do quanto estabelecido nos artigos anteriores, intervindo, por meio de seus órgãos junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Miracatu, buscando obter a perfeita escrituração e registro da área, cujas despesas correrão por conta da Prefeitura.

Art. 5º A donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

Art.6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas disponíveis no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art.7º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.032, de 06 de abril de 2022.

Miracatu, 23 de agosto de 2024.


EDER CLAYTON DE SOUZA
PRESIDENTE da CCI


CLAUDIO HONORIO DE OLIVEIRA
Vice-presidente


JOSÉ DOMINGOS PEREIRA
Secretário